



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1598/2014.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	
EM	15 / 12 / 2014
ASSINATURA	

Dispõe sobre a regulamentação de lixo, entulho e concreto nas calçadas, calçamentos e vias públicas no Município de Virginópolis/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Virginópolis/MG aprova e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aquele que depositar, permitir ou tolerar que se deposite lixo de qualquer natureza e/ou entulho proveniente de construção, demolição, terraplanagem, desaterro, e objetos, em vias, calçadas, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá o Poder Público, mediante requerimento do interessado devidamente fundamentado e dirigido à Secretaria de Obras e Transporte, emitir autorização para o depósito temporário de entulho à margem de via pública, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal receberá o lixo e o entulho descritos no artigo 1º em seu aterro municipal ou local destinado pelo Departamento responsável.

Artigo 3º - Constitui infração manipular concreto e/ou massa de cimento ou assemelhados ou deixar material de construção nas calçadas e/ou vias públicas pavimentadas, impondo-se ao proprietário e/ou responsável pela ação ou obra as seguintes penalidades e multas:

§ I- O responsável identificado cuja obra esteja em desacordo com o disposto no *caput*
Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG
E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

deste artigo será notificado pelo Poder Público Municipal, para que no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação, promova os serviços necessários à adequação do mesmo ao disposto nesta lei.

§ II - Caso o responsável identificado não tome as providências previstas no § I deste artigo, dentro do prazo legal, incorrerá em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela situação irregular.

§ III - Dentro de 5 (cinco) dias úteis posteriores à aplicação da multa prevista no parágrafo anterior ao responsável pela obra que não executar o previsto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á cumulativamente, outra multa equivalente ao dobro do valor da multa original.

§ IV - Após o prazo previsto no § I e aplicadas às multas previstas nos § II e § III, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar a limpeza do local, cobrando do responsável pela obra, por via administrativa ou judicial, o preço pelo serviço executado, de acordo com o valor das multas estabelecidas nos § II e III deste artigo.

§ V - Excepcionalmente poderá o Poder Público, mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado e dirigido à Secretaria de Obras e Transporte, emitir autorização para a manipulação de concreto e/ou massa de cimento ou assemelhados à margem de via pública, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que o concreto e/ou massa de cimento e assemelhados sejam manipulados dentro de recipientes que impeçam a ocorrência de danos físicos ou estéticos à via pública.

§ VI - Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrendo o dano físico ou estético à via pública, independentemente da autorização concedida, o proprietário e/ou responsável pela ação fica obrigado a reparar os danos causados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Poder Público, sob pena de aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo e a execução do serviço de reparos pelo próprio Poder Público, com posterior cobrança do valor de pavimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - A falta de pagamento das multas previstas nesta lei dentro dos prazos estipulados ensejará inscrição em dívida ativa.

Artigo 5º - A reincidência na infração a qualquer dos dispositivos desta lei, pelo mesmo fato gerador, no mesmo ano da constatação da infração, implicará na imposição de multa equivalente ao dobro do valor da multa original.

Artigo 6º - O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das obrigações previstas nesta lei

Artigo 7º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastrados no Município.

Artigo 8º - Serão realizadas campanhas informativas e educativas sobre a nova legislação, para esclarecer e informar ao munícipe a respeito da conduta do mesmo em relação ao bem estar coletivo e sobre o *lixo, entulho e concreto nas calçadas, calçamentos e vias públicas no Município de Virginópolis/MG.*

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos após trinta dias.

Virginópolis, 15 de dezembro de 2014.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal